



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**Institui o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes do IF Sudeste MG – Câmpus São João del-Rei e dá outras providências.**

O Diretor-geral do Câmpus São João del-Rei, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a diversidade de atuação dos servidores do Câmpus São João del-Rei, no tocante às várias atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a valorização por parte do Câmpus São João del-Rei do princípio da eficiência e da busca constante de prestar um serviço de excelência; e ainda,

CONSIDERANDO a importância de ratificar os anseios da comunidade universitária e sociedade civil por mecanismos de controle social que contribuam para o aperfeiçoamento da Administração,

### RESOLVE AD REFERENDUM DO COLÉGIO DE DIRIGENTES:

**Art. 1º** Criar a Ouvidoria do Câmpus São João del-Rei, diretamente subordinada ao Gabinete do Diretor-geral, com a finalidade de empreender ações na defesa dos direitos individuais e coletivos da comunidade acadêmica, e o aperfeiçoamento das atividades institucionais destinadas a atender aos segmentos da sociedade civil e aos diversos setores do Câmpus, com jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Os trabalhos da Ouvidoria do Câmpus São João del-Rei serão conduzidos pelo Ouvidor-geral, nomeado pelo Diretor-geral.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes, cujo inteiro teor se publica a seguir:

### ***REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI***

Este presente Regulamento institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos Cursos de Graduação Licenciatura ou Bacharelado e Graduação Tecnológica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais – Câmpus São João del-Rei.

**Art. 1.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui-se como órgão consultivo, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de cada Curso, e tem por finalidade a implantação, a implementação, a atualização e a complementação do mesmo.

**Art. 2.** São atribuições do NDE:

I - elaborar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário e encaminhá-los para aprovação no Colegiado de Curso, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

IV - promover a integração horizontal (disciplinas do mesmo período) e vertical (disciplinas de períodos distintos) do curso;

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - detectar necessidades do curso e buscar soluções para atendimento pleno do Projeto Pedagógico.

**Art. 3.** O NDE será constituído pelo Coordenador e, pelo menos, cinco docentes do Curso;

**Art. 4.** A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo coordenador do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por tempo indeterminado, observando a renovação parcial de seus integrantes.

§ 1º. No caso de curso a ser implantado, a indicação dos representantes docentes do NDE será feita pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional do Câmpus, mediante portaria.

§ 2º. A nomeação dos representantes do NDE dar-se-á por meio de portaria institucional.

**Art. 5.** Os docentes representantes do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação devidamente reconhecidos e/ou revalidados. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos representantes deverão possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, preferencialmente 60% (sessenta por cento), possuir título de Doutor.

Parágrafo único. Para a composição do NDE de cursos de tecnologia, deve-se, preferencialmente, levar em conta a experiência profissional relevante dos docentes, no eixo tecnológico do curso, fora do magistério, de pelo menos dois anos.

**Art. 6.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser preferencialmente de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

**Art. 7.** Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes designados para o NDE deverão ser contratados em regime de Dedicção Exclusiva.

**Art. 8.** A Presidência do NDE será exercida pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Nas reuniões, o Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Coordenador do curso.

**Art. 9.** Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por *quorum* de maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Ensino.

**Art. 13.** As disposições em vigência no âmbito do IF Sudeste – Câmpus São João del-Rei até o momento, com base no RAG, considerar-se-ão vigentes até o momento da aprovação deste instrumento. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14 .** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus do IFET- Câmpus São João del-Rei, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São João del-Rei, 15 de maio de 2013.

ALEXANDRE LANA ZIVIANI  
Diretor-geral